



Emure

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.465

EMENTA - DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.423
DE 06 DE OUTUBRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.423, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei será ininterrupto ou não, e deverá ser apurado com base no efetivo exercício."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de novembro de 1989

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Proj. de Lei nº 169/89
autor: Luís Fernando Castro Santos

mft.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.465	084

